



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola São Paulo		
EMENTA: Recredencia a Escola São Paulo, de Iguatu, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 06153731-4	PARECER Nº 0539/2007	APROVADO EM: 20.08.2007

I - RELATÓRIO

Maria Laudécy Ferreira, licenciada em Pedagogia, com especialização em Administração Escolar, diretora da Escola São Paulo, instituição credenciada pelo Parecer nº 07/2004-CEC, situada na Travessa Luzia Moreira, 34, CEP: 63500-000, Iguatu, mediante o processo nº 06153731-4, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O corpo docente dessa Escola é formado por quatro professores habilitados na forma da Lei. Aurilene Pessoa Sobral, registro nº 4231/1995/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

O currículo apresentado está em conformidade com as exigências legais; o projeto da educação infantil tem como objetivo promover o desenvolvimento pessoal da criança em seus aspectos cognitivo, físico e social.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos, paradidáticos, enciclopédias, revistas, etc.

O regimento escolar foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da Escola baseia-se na Lei nº 9.394/1996 e nas Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto e tendo em vista as informações da Técnica Francisca Gonçalves de Alencar, somos de opinião favorável ao credenciamento da Escola São Paulo, de Iguatu, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, e à homologação do regimento escolar.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0539/2007

É o parecer, salvo melhor Juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de educação Básica do Conselho Estadual de Educação

Sala das Sessões da Câmara de educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de agosto de 2007.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE